RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

A licitação em epígrafe tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos médico-hospitalares destinados ao uso do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI e dos municípios consorciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nos dias 17, 20 e 22 de janeiro de 2025, foram recebido quatro Pedidos de Esclarecimentos por parte de empresas interessadas na licitação, via meio eletrônico.

Considerando a tempestividade do pedido e o questionamentos por ora apresentado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, manifesta a seguinte resposta aos Pedidos de Esclarecimentos, de acordo com as razões de fato e de direito a seguir.

1. DO QUESITO A SER ESCLARECIDO

➔Questionamento 1: Gostaríamos de solicitar esclarecimento sobre as apresentações dos itens que seguem: Item 277 "Coletor de material perfurocortante 7 litros" unidade solicitada CAIXA, porém o descritivo não informa qual a quantidade de unidades por caixa. Item 309 "Mascara tipo PFF2 N95" unidade solicitada também CAIXA e não consta a quantidade de unidades por caixa. Item 358 "Sulfadiazina de prata dosagem 1%" a apresentação solicitada seria de bisnaga 30g, bisnaga 50 g ou pote 400g?

RESPOSTA:

- **Para o item 277, a apresentação correta é caixa com 20 unidades.**
- **Para o item 309, a apresentação correta é caixa com 50 unidades.**
- **Para o item 358, a composição de preços foi baseada em bisnagas de 50g.**

➔Questionamento 2: Gentileza informar qual apresentação será aceita para o item 358 (30g, 50g, 100g ou 400g)?

RESPOSTA: Conforme esclarecido anteriormente, a apresentação aceita para o item 358 é a bisnaga de 50g.

➔Questionamento 3: Para os itens 119 e 120 seriam realmente necessários comprovação de alvará sanitário e comprovação de autorização e funcionamento AFE conforme item 8.3 da qualificação técnica? Esses produtos também são vendidos por distribuidoras de material de limpeza que não são obrigadas pela legislação a possuir esses documentos para funcionamento e vendas desses produtos. Essa exigência fere o principio da licitação restringindo a participação da maior quantidade de empresas aptas, pois participamos de diversos editais sem a inclusão dessa exigência. Não estaria faltando no edital também incluir esses dois item como exceção em 8.3 C da qualificação técnica.?

RESPOSTA: A exigência de AFE e Alvará Sanitário para os itens 119 e 120 está fundamentada na legislação vigente e nas diretrizes da ANVISA, que regulamentam atividades relacionadas a produtos como saneantes e correlatos. Conforme a Lei nº 6.360/76, a AFE é obrigatória para empresas que realizam atividades de fabricação, armazenamento, distribuição e comercialização de:

- **Medicamentos e insumos farmacêuticos;**
- **Cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;**
- **Produtos para saúde;**
- **Saneantes.**

Os itens 119 e 120 estão sujeitos a essa regulamentação. Assim, as empresas fornecedoras devem possuir AFE e Alvará Sanitário, garantindo conformidade com padrões de qualidade e segurança.

Essa exigência não restringe a competitividade, mas assegura que apenas empresas regularizadas e habilitadas forneçam produtos seguros, prevenindo riscos associados à comercialização fora dos padrões regulamentados. A flexibilização dessa exigência poderia comprometer a qualidade dos produtos e expor os órgãos contratantes a riscos legais e sanitários.

Conclusão:

A exigência de AFE e Alvará Sanitário para os itens 119 e 120 é imprescindível para garantir

a legalidade, segurança e qualidade dos produtos adquiridos, atendendo ao interesse público e às normativas vigentes.

➔Questionamento 4: Prezado pregoeiro, referente aos itens 95 e 96. Os kits reservatórios para ambu adulto e infantil, seriam em PVC ou silicone?

RESPOSTA: Para os itens 95 e 96, o material dos kits reservatórios será PVC.

União da Vitória/PR, 22 de janeiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNA BARCYSCYN
Data: 22/01/2025 16:52:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruna Barcyscyn
Pregoeira do CISVALI
Ato de Conselho 759/2024